



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 174 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, nº. 65, sala 07, Bairro Centro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.777.222/0001-09, neste ato representada pela proprietária Sra. Daniela Rodrigues Alves Lamounier, inscrita no CPF/MF sob o nº. 015.206.766-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 055/2019, Pregão Presencial nº. 031/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Município de Itapecerica/MG, compreendendo o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do parque de iluminação pública, conforme especificações e condições descritas a seguir:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do SIP	Ponto de IP	2.931 mensal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por ponto de IP, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 7.913,70 (sete mil, novecentos e treze reais e setenta centavos) perfazendo o valor global da contratação em R\$ 94.964,40 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

2.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas da Contratada na execução dos serviços, materiais, despesas com mão de obra (hospedagem, alimentação, transporte, seguro e EPIs), contribuições sociais e previdenciárias, impostos municipais, estaduais e federais, bem como despesas com transporte de materiais do almoxarifado até o local de sua aplicação, do equipamento ou material substituído até o depósito da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados abrangem todo o perímetro urbano da sede do Município (área central e bairros), seus distritos e zona rural (vilarejos e comunidades).

3.2 Os serviços serão executados em **2.931 (dois mil novecentos e trinta e um) pontos de IP** dispostos em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, travessas, praças, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no município, seus distritos e comunidades rurais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução dos serviços deverá iniciar-se após a emissão e entrega da Autorização de Serviço - AS à Contratada, a qual terá o prazo de **5 (cinco) dias** úteis após o recebimento desta para início dos trabalhos.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.2 A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento do parque de iluminação, operação e manutenção das instalações, intervenções preventivas e corretivas e promover a implantação de almoxarifado devidamente informatizado. Deverá ainda manter estoque mínimo de peças e acessórios, equipamentos necessários à manutenção, objetivando a agilidade na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços.

4.3 A Contratada deverá realizar todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do SIP, compreendendo os seguintes:

- a)** substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, tais como: luminárias em mau estado de conservação; relés fotoelétricos com defeito; base de relé fotoelétrico com defeito; chaves magnéticas com defeito; reatores com defeito, incluindo a realização de teste; ignitores com defeito; braços de luminárias em final de vida útil; ferragens em vida de útil como parafusos, cintas, armações e outros; fiação interna dos braços e postes; reaperto ou substituição de conectores; limpeza da luminária; outros serviços correlatos;
- b)** revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- c)** pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos;
- d)** atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- e)** limpeza de todas as unidades de iluminação pública que tenham sofrido intervenções;
- f)** poda de galhos de árvores que estiverem sob luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação;
- g)** inspeção através de rondas rotineiras (noturna e diurna) às instalações de iluminação pública de todo o município, com uma frequência de retorno não inferior a 15 (quinze) dias a cada local vistoriado. A inspeção visa observar lâmpadas apagadas durante a noite ou acesas durante o dia, unidade fora de prumo, abalroadas, luminárias com compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem danificada e outras eventuais falhas que possam comprometer o SIP. A ronda deve ser programada de tal modo que todos os pontos sejam vistoriados durante todo o período anual;
- h)** triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e para destinação final daqueles que sejam considerados inservíveis, seguindo instruções da Fiscalização do Contratante;
- i)** informe ao Contratante, utilizando formulário próprio, sobre o conjunto de iluminação mantido, logradouro, tipo de poste, de luminária, de suporte, de lâmpada, de reator de comando, bem como o registro fotográfico anterior e posterior à execução da manutenção.

4.4 Se durante a ocorrência de um serviço de manutenção de um determinado ponto for verificada a necessidade de manutenção em outro ponto, tal serviço deverá ser realizado pela Contratada dentro de sua rotina.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS

5.1 Os materiais novos necessários à execução dos serviços deverão ser adquiridos junto a fabricantes idôneos preferencialmente homologados pelas Concessionárias Brasileiras de Energia Elétrica, em especial a CEMIG, seguindo os padrões e normas ABNT, bem como serem aprovados pelo INMETRO/PROCEL, quando aplicável.

5.2 Quanto aos materiais retirados do SIP estes deverão ser transportados pela Contratada para o seu almoxarifado, sem ônus para o Contratante. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada sob a fiscalização do Contratante. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Contratante, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios e interesse.

5.3 A Contratada jamais poderá reutilizar os materiais para recomposição em serviços de manutenção, salvo quando houver autorização prévia do Contratante.





CLÁUSULA SEXTA – DO DESCARTE DE MATERIAIS E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1 A Contratada será responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados do SIP do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

6.2 A Contratada fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislações pertinentes. Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma as lâmpadas deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente.

6.3 Deverá ser apresentado ao Contratante o comprovante de remessa e no prazo máximo de 90 (noventa) dias apresentar o Certificado de Destinação Final, relativo ao lote descartado. A falta da apresentação desta documentação ensejará a retenção da medição e outras penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

7.1 Para assegurar a normalidade operacional desejada pelo Contratante, a Contratada deverá dispor de equipe técnica, veículos e almoxarifado adequados e suficientes para atender toda a demanda do Contratante de forma eficaz.

7.2 A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) um engenheiro eletricista.
- b) um técnico segurança do trabalho.
- c) um profissional eletricista motorista para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10.

7.3 Além dos profissionais deverão ser disponibilizados os seguintes veículos:

- a) veículo (s) utilitário (s), com capacidade para 01 tonelada, equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos, telefone celular e GPS;
- b) veículo leve, para apoio à supervisão, atividades de compras, levantamentos em campo, dotado de GPS;
- c) veículo tipo caminhão equipado com lança hidráulica e cesto aéreo adequado para a execução segura de serviço de manutenção em altura superior a 10m, sempre que necessário, com telefone celular e GPS;
- d) jogo de cones de sinalização no mínimo com seis unidades por veículo;
- e) máquina fotográfica para registro de ocorrências e acompanhamento dos serviços.

7.4 Os empregados, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniformes, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a CEMIG, e de acordo com as normas brasileiras vigentes, em especial a NR-10.

7.5 No decorrer da execução contratual, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1 A Contratada será a única responsável por todos os materiais novos ou retirados, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.



8.2 Deverá a Contratada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato, em atendimento a legislação vigente de medicina e segurança do trabalho, apresentar o PCMSO e PPRA, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR-07 e NR-09 respectivamente, assinados por Médico do Trabalho (PCMSO) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA).

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

9.1 O Contratante deverá repassar a Contratada as demandas registradas em ordem cronológica, através de e-mail, telefone ou sistema próprio à disposição deste, devendo a Contratada atendê-las dentro da maior eficácia, após o recebimento destas, observando os seguintes prazos:

- a) 48 (quarenta e oito) horas para zona urbana;
- b) 72 (setenta e duas) horas para zona rural;
- c) Imediatamente em caso de urgência.

9.2 Caberá a Contratada a priorização dos atendimentos de forma compartilhada, obedecendo-se a ordem de registros de solicitação de demanda, de forma que os pedidos dos municípios sejam atendidos cronologicamente e de forma regionalizada, objetivando maior eficácia no atendimento dos eventuais problemas surgidos na rede de iluminação pública.

9.3 A Contratada, por e-mail, deverá repassar ao Contratante a lista de pontos atendidos no dia anterior, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, a justificativa para o não atendimento de alguma demanda e a programação para sua resolução.

9.4 Caso não haja o cumprimento da programação estabelecida e o Contratante não acate as justificativas apresentadas pela Contratada, esta ficará sujeita as seguintes penalidades:

- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 48 (quarenta e oito) horas de demanda na zona urbana;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação;
- 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 72 (setenta e duas) horas de demanda na zona rural;
- 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação na zona rural;
- A não apresentação do documento de descarte ambiental dos resíduos dos equipamentos de iluminação ensejará na retenção da medição até a regularização e ainda a aplicação de multa diária equivalente a 30 (trinta) pontos de iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto ficará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

10.2 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e no contrato.

10.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 As medições serão feitas conforme a execução dos serviços concernentes à manutenção do SIP, devendo o pagamento devido pelos serviços executados ser calculado mensalmente, por meio da seguinte equação: **multiplicação do preço unitário proposto pela Contratada pelo número de pontos luminosos existentes no referido sistema no mês de referência da medição.**

11.2 Caso o Contratante realize alguma obra de ampliação do SIP, o mesmo passará a integrar o parque para efeito de medição e pagamento, por outro lado, se forem realizadas obras de



eficientização do SIP por tecnologia LED, o ponto eficientizado será deduzido do parque para efeito de medição e pagamento.

11.3 A Contratada deverá encaminhar a medição, em 2 (duas) vias, à Fiscalização do Contratante para aprovação. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores, etc.) após a emissão da medição, deverá a Fiscalização expugná-la por escrito, dentro do prazo máximo 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento do documento.

11.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a qual após ateste encaminhará para processamento e pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.6 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da “anotação de responsabilidade técnica – ART” no CREA. Em todas as Notas Fiscais deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução dos serviços, ficando o pagamento das medições condicionadas à apresentação dessas.

11.7 O pagamento referente à medição ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após apresentação da respectiva Nota Fiscal e atendimento aos requisitos previdenciários e fiscais.

11.8 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

11.9 No preço ofertado pela Contratada deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigentes.

11.10 Todas as despesas com mão de obra para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e da empresa serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como as oriundas de deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes até os pontos de execução dos serviços.

11.11 Deverá também estar incluso no preço o transporte de materiais do almoxarifado até o local de sua aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO

12.1 A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante juntamente com a medição, bem como quando solicitado, os relatórios contendo o registro de todas as intervenções de manutenção efetuadas no SIP no mês de referência, os quais deverão informar o tipo de serviço executado, materiais aplicados, data e hora da execução, gráficos descritivos das atividades e os defeitos levantados na manutenção, bem como as seguintes informações:

- a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais;
- b) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pelo serviço de ronda durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do FISCAL DO CONTRATO.

13.2 Fica designado pelo Contratante como fiscal o **Sr. Paulo Faria Silva**, o qual exercerá ampla fiscalização dos serviços e definirá toda e qualquer ação de orientação geral e controle, e registrará todas as exigências, observações, ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.3 O fiscal do contrato poderá impugnar, mandar substituir materiais ou refazer serviços executados em desacordo com as especificações e normas técnicas vigentes ou mal executados. Terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

13.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 464: 02.07.01.15.452.0022.2123-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

15.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 O preço contratado não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

16.1.1 O valor poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art.65, II "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.1.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 48 (quarenta e oito) horas do repasse da demanda pelo Contratante na zona urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- b) 20 (vinte) vezes o valor do ponto por dia de atraso até que seja regularizada a situação na zona urbana;
- c) 40 (quarenta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 72 (setenta e duas) horas do repasse da demanda pelo Contratante na zona rural;
- d) 20 (vinte) vezes o valor do ponto por dia de atraso até que seja regularizada a situação na zona rural;
- e) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis.
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato por inexecução total;
- h) Multa diária equivalente a 30 (trinta) pontos de iluminação por não apresentação do documento de descarte ambiental com destinação final ecologicamente correta dos resíduos dos equipamentos de iluminação, no prazo estipulado de 90 (noventa) dias, além de ensejar a retenção da medição até a regularização.

17.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

17.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Providenciar seu cadastro e credenciamento na CEMIG para a execução dos serviços objeto desta contratação.

18.2 Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

18.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, bem como dispor de todo e qualquer material, peças, equipamento, maquinários, recursos humanos e quaisquer outros recursos necessários a prestação dos serviços.

18.4 Observar a qualidade e procedência de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto contratual, para que os serviços sejam executados com a aplicação de materiais dentro da linha homologada pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

18.5 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços objeto desta contratação, assim como arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguro de vida e impostos referentes à execução dos serviços.

18.6 Manter uma equipe de pronto atendimento 24 horas para atendimento emergencial.

18.7 Manter engenheiro responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Contratante.

18.8 Manter todo o pessoal devidamente uniformizado e identificado e dispor de todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

18.9 Responsabilizar pela sinalização e segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção e segurança necessários.

18.10 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, bem como as normativas legais relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de inobservância.

18.11 Responsabilizar-se pelas inferências que surgirem durante a execução dos serviços de manutenção, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Contratante.

18.12 Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto à garantia do nível de iluminação, de disponibilidade do SIP e de excelência no aspecto visual e estético.

18.13 Obedecer rigorosamente às especificações técnicas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas da Concessionária local para a execução dos serviços.

18.14 Informar à Concessionária local, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

18.15 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor.

18.16 Facilitar a ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente as solicitações que forem efetuadas pelo Contratante.

18.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

18.18 Auxiliar o Contratante no controle visual das instalações, durante as rotinas de iluminação, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação e o estado de conservação do SIP.

18.19 Providenciar os reparos requeridos quando da ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros no SIP, colhendo os dados necessários para que o Contratante possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

18.20 Apresentar documento de descarte ambiental com destinação final ecologicamente correta dos resíduos do SIP no prazo máximo estabelecido.



18.21 Não transferir a outrem, no todo ou parte, as obrigações assumidas neste contrato.

18.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.23 A Contratada responderá civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente o Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

18.24 Constatados danos ao Contratante ou a terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Emitir Autorização de Serviço.

19.2 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto. Aprovar e receber os serviços executados após sua vistoria

19.3 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como registrar todas as solicitações *online* de serviços de reparo da iluminação pública.

19.4 Informar a Contratada sobre qualquer mau funcionamento no SIP.

19.5 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Contratada aos locais que estiverem sob o controle do Contratante, onde se encontram instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

19.6 Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar a Contratada.

19.7 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

19.7 Processar mensalmente a medição dos serviços realizados e aprovados.

19.8 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e Medição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de **01-08-2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

21.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

22.1 O presente Contrato fundamenta-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

22.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

22.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

22.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

22.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

22.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

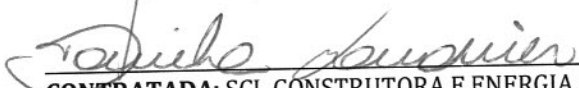
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes


CONTRATADA: SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Daniela Rodrigues Alves Lamounier
CPF/MF nº. 015.206.766-38

26.777.222/0001-09

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - ME

Rua Sergipe, nº 65 - Sala 07
Centro – CEP 30.130-170

BELO HORIZONTE – MG

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I